

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO RESOLUÇÃO № 490, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamento do Estágio Curricular do curso de Administração, do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012193/2022-43;
- Parecer 62/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1161492);
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189451);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189453);
- Deliberação na 135^a sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Estágio Curricular para o curso de Administração, do Campus Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, nos termos do anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução 365/2014/CONSEA, de 30 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Reitor**, em 09/01/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br
/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1204292 e o código CRC 0EFB1D67.

ANEXO À RESOLUÇÃO 490/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

O presente regulamento normatiza o Estágio Curricular, componente obrigatório do Projeto Pedagógico do Curso de Administração, do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Considera-se estágio curricular o ato educativo escolar supervisionado, sendo parte do currículo de formação do estudante, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos acadêmicos que estejam frequentando o ensino em cursos de graduação.
- **§1º** O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- **§2º** O estágio é uma atividade acadêmica obrigatória, fundamentando-se na Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, complementada pela Resolução nº 454/CONSEA, de 21 de setembro de 2016, Resolução Normativa CFA nº 569, de 08 de agosto de 2019, Resolução nº 5, de 14 de outubro de 2021 e regido por este regulamento.
- **Art. 2º** As atividades de estágio curricular realizadas nas organizações públicas e/ou privadas não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo haver um acompanhamento contínuo da Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR.
- Art. 3º Entende-se por estágio curricular as atividades profissionais desempenhadas pelo acadêmico, que tenha estreita correlação com sua formação acadêmica, independentemente do vínculo empregatício.
- Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- §1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- **§2º** Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- §3º A realização do estágio curricular de que trata este regulamento consiste em atividade obrigatória que deve ser realizada pelos acadêmicos do 4º ano, como requisito indispensável à graduação.
- Art. 5º O estágio curricular tem por finalidades:
- I Proporcionar ao acadêmico, condições de experiências práticas, em consonância com o seu aprendizado teórico, visando o aperfeiçoamento de seu processo de formação profissional;
- II Favorecer o processo de feedback sobre a estrutura curricular dos Cursos de Graduação;
- III Realizar experiências de pesquisa e extensão universitária;
- IV Contribuir para o alcance do perfil profissiográfico definido pelo Curso;
- V Propiciar adaptação psicológica e social do acadêmico à sua futura atividade profissional;
- VI Propiciar ao acadêmico orientação que o direcione à análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática administrativa nas organizações estudadas.
- Art. 6º O estágio curricular será desenvolvido em uma das seguintes áreas:
- I Administração Mercadológica e Vendas;
- II Logística;
- III Administração da Produção;
- IV Administração Financeira e Orçamentária;
- V Gestão de Pessoas;

2 of 7

- VI Administração de Sistemas de Informação;
- VII- Teorias das Organizações;
- VIII Campos Conexos/Desdobramentos (consultoria e assessorias, comércio exterior, gestão de projetos, administração de bens e valores, condomínio, hotelaria, hospitalar e de imóveis, cooperativas de trabalhos, administração pública, administração em agronegócios).

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 7º Considera-se:

- I Estagiário: o acadêmico devidamente matriculado na disciplina de Estágio Curricular I no 7º período e/ou na disciplina de Estágio Curricular II no 8º período;
- II Instituição de Ensino: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), instituição onde o acadêmico está matriculado;
- III Parte Concedente: pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.
- **Parágrafo único.** As atividades de estágio serão realizadas na comunidade em geral, nas Empresas Juniores de Administração, Laboratórios de Prática de Administração e em organizações públicas e/ou privadas, que concordem em proporcionar experiências práticas na área de formação do acadêmico.
- **Art. 8º** As atividades de estágio curricular estão contempladas na Matriz Curricular do Curso de Administração, sendo de competência do professor da disciplina, em consonância com a chefia do departamento de Administração, a busca de parceria e celebração de convênios com as organizações e o termo de compromisso com os acadêmicos.
- **Art. 9º** No estágio curricular realizado em Empresa Júnior de Administração da UNIR e em empresas que o estagiário mantenha vínculo como empregado, bolsista ou proprietário, devidamente comprovado, a critério da organização, poderá ser dispensada a formalização de convênio, não sendo dispensado, porém, o termo de compromisso de estágio curricular e o relatório de estágio.
- **Art. 10** Durante o desenvolvimento do estágio curricular em organizações públicas e/ou privadas em que o estagiário não tenha nenhum vínculo como empregado ou proprietário, o mesmo deverá estar coberto por Seguro Contra Acidentes Pessoais, o qual deve ser providenciado pela universidade.
- **Art. 11** O detalhamento do conteúdo das atividades de estágio curricular a serem desenvolvidas constará no Plano de Curso das Disciplinas de Estágio Curricular I e Estágio Curricular II e no planejamento de execução dos acadêmicos.
- **Art. 12** O estágio curricular deverá ser realizado em áreas relacionadas ao curso descritas no artigo 6º e poderá ser cumprido sob uma das três formas seguintes:
- I como Estagiário em empresa legalmente constituída e ativa;
- II como Funcionário de empresa legalmente constituída e ativa, desde que exerça funções na área administrativa;
- III como Proprietário de empresa legalmente constituída e ativa.

Parágrafo único. O estágio curricular poderá ser em área pública e privada.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA, PRÉ-REQUISITOS E DURAÇÃO

- **Art. 13** Os acadêmicos sócios ou empregados de empresas na área que já desempenhem profissionalmente funções gerenciais, de pesquisa ou de planejamento, no momento em que se exige o cumprimento do estágio curricular, podem requerer que sejam convalidadas suas atividades como estagiário, desde que tenham exercido as funções em tempo não inferior a 300 horas/atividade.
- Art. 14 Constituem-se condições obrigatórias para o acadêmico iniciar o estágio curricular, além das já citadas:

- I Estar matriculado na disciplina de Estágio Curricular I ou Estágio Curricular II;
- II Ter seu plano de estágio curricular aprovado pelo professor da disciplina.
- **Art. 15** Para a avaliação do pedido de convalidação e aproveitamento de atividades profissionais em exercício, para fins do estágio curricular, o aluno deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estabelecido pelo professor da disciplina:
- I Declaração da organização onde atua, dirigida ao professor da disciplina de estágio da UNIR, em papel timbrado, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado, tempo e funções desempenhadas pelo aluno;
- II Cópia do Contrato Social, devidamente registrado, cartão do CNPJ atualizado da empresa e comprovação de que se trata de empresa ativa, caso o acadêmico participe do quadro societário da organização;
- III Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das páginas de qualificação civil, identificação, contrato de trabalho e alterações realizadas, tratando-se de empregado;
- IV Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- §1º O pedido de convalidação deve ser examinado pelo professor da disciplina, que emitirá seu parecer.
- **§2º** Uma vez indeferida a convalidação, o acadêmico está sujeito ao cumprimento de todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Curricular, objeto deste Regulamento.
- **Art. 16** Para ser considerado apto ao estágio, o acadêmico deve estar regularmente matriculado na disciplina de Estágio Curricular I e/ou Estágio Curricular II, com frequência efetiva a partir do início do quarto ano do curso e tendo sido aprovado, ou cursando a matéria correspondente à área escolhida.
- **Art. 17** De acordo com o Regimento e com as demais normas vigentes, o aluno, para obtenção do diploma de conclusão do curso de Administração, será obrigado a realizar no mínimo 200 (duzentas) horas de estágio curricular, devendo o relatório de carga horária ser confirmado pela empresa concedente.

Parágrafo único. O período mínimo para integralização do estágio curricular será de 200 (duzentas) horas, devendo ser cumpridas 80 (oitenta) horas durante o 7º semestre e 120 horas durante o 8º semestre.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

- **Art. 18** A Coordenadoria de Estágio do curso de Administração é o órgão coordenador e executor do estágio curricular do curso de Administração.
- **Art. 19** A Coordenadoria de Estágio é exercida pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e Estágio Curricular II, a quem compete os encargos de supervisão do estágio do aluno.

Parágrafo único. O professor da disciplina de estágio, quando se fizer necessário, poderá solicitar auxílio a outros docentes do Curso de Administração, na orientação de conteúdo específico das diversas áreas da Administração.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 20 O chefe do departamento destacará professores, com formação em Administração, mestres e ou doutores na área de Administração para realizarem a supervisão dos estágios, sendo homologado em conselho do departamento.

Parágrafo único. Os professores ficarão à disposição dos acadêmicos em dias e horários previstos para que possam tirar dúvidas acerca das atividades desenvolvidas.

- **Art. 21** O professor das disciplinas de Estágio Curricular I e II terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das constantes no Regimento Geral da UNIR e do Regimento Interno do Curso:
- I Cumprir e fazer cumprir essas diretrizes;
- II Interagir com as organizações para formalizar parcerias para desenvolvimento das atividades de estágio curricular;
- III Elaborar Plano de Atividades, em acordo com a concedente, e submeter à apreciação do CONDEP antes do início de cada nova turma de estágio;

- IV Orientar supervisores/preceptores e estudantes quanto à formalização do Termo de Compromisso, verificação dos Planos de Atividades, observação de leis e normas de estágio e cuidados relacionados à ética profissional;
- V Orientar o acadêmico para o início do estágio curricular, fazendo conhecer suas normas, documentações e prazos;
- VI Orientar o acadêmico na elaboração do Plano de Estágio;
- VII Aprovar o Plano de Estágio elaborado pelo acadêmico;
- VIII Realizar encontros com cada acadêmico orientando, para acompanhar o desenvolvimento do estágio, durante todo o ano letivo, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, aplicação prática e sua contribuição para o aprendizado;
- IX Prestar a orientação necessária ao acadêmico, para o perfeito desenvolvimento do estágio, nos dias e horários previamente estabelecidos;
- X Propor mecanismos de incentivo à interdisciplinaridade que possam ser implementados nas atividades de estágios;
- XI Manter-se atualizado quanto à legislação vigente, propondo as alterações que se fizerem necessárias a essas diretrizes;
- XII Verificar através de relatórios parciais, o andamento das atividades, a assiduidade e o desenvolvimento coerente com as propostas e expectativas, tanto do acadêmico como da organização cedente e da UNIR;
- XIII Realizar visitas às empresas em que os acadêmicos estejam estagiando;
- XIV Manter contato com o supervisor/preceptor da parte concedente para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- XV Esclarecer ao acadêmico que a aprovação depende da participação do mesmo e da entrega dos relatórios nos prazos estipulados;
- XVI Avaliar o Relatório Final do acadêmico-estagiário, emitindo parecer aprovado ou reprovado;
- XVII Emitir declaração de avaliação das instalações da concedente de estágio, quando for solicitado, verificando se ela tem condições de recepcionar o estagiário, contribuindo assim para a sua formação acadêmica;
- XVIII Comunicar à parte concedente sobre o início e fim dos períodos letivos, bem como demais datas/informações relacionadas ao Calendário Acadêmico que envolva a execução do estágio curricular;
- XIX Encaminhar semestralmente ao departamento as notas dos acadêmicos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO ESTAGIÁRIO

Art. 22 Ao estagiário compete:

- I Matricular-se nas disciplinas de Estágio Curricular I e ou Estágio Curricular II;
- II Elaborar o planejamento das atividades de estágio curricular em consonância com o Plano de Curso da disciplina e assinar o termo de compromisso;
- III Cumprir rigorosamente às atividades previstas no Plano de Estágio;
- IV Comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;
- V Cumprir todas as atividades determinadas pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e ou II;
- VI Apresentar os relatórios de estágio, nos prazos estabelecidos pelo Professor da disciplina de estágio;
- VII Comunicar ao Professor da disciplina de estágio curricular, qualquer problema que esteja prejudicando o desenvolvimento do estágio;
- VIII Comparecer nos dias e horários agendados com o professor da disciplina, para as atividades de orientação;
- IX Empenhar-se na busca do conhecimento necessário ao bom desempenho do estágio;
- X Cumprir as normas estabelecidas pela organização concedente do estágio;
- XI Manter assiduidade nas atividades de estágio e nas disciplinas de Estágio Curricular I e II;
- XII Manter a boa imagem da UNIR junto à organização cedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo

SEI/UNIR - 1204292 - Resolução

sobre informações, reservado ou não, relacionado à organização cedente;

- XIII Assinar o Termo de Compromisso;
- XIV Enviar, em tempo hábil, documentos solicitados pela concedente ou pela instituição de ensino;
- XV Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

- **Art. 23** O acompanhamento de estágio será realizado pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e II, através dos seguintes instrumentos:
- I Aulas estruturadas com atividades práticas e/ou teóricas, em sala de aula ou em espaço preparado para esse fim;
- II Reuniões de acompanhamento entre a empresa concedente e o acadêmico, durante o período de realização do estágio;
- III Visitas às empresas onde estão sendo realizadas as atividades de estágio;
- IV Relatórios parciais, por semestre, e final elaborados pelo discente.
- **Art. 24** Semestralmente os professores da disciplina de estágio realizarão a avaliação do estagiário com base nos relatórios apresentados, conforme a evolução dos períodos e levando em consideração os seguintes critérios:
- I Resultados alcançados, tomando como base o Plano de Estágio aprovado;
- II Coerência e consistência dos relatórios parciais e final das atividades;
- III Pontualidade e assiduidade do acadêmico nos compromissos relacionados ao estágio;
- IV Qualidade do relatório de estágio elaborado.
- **Art. 25** O acadêmico deverá frequentar as aulas das disciplinas de Estágio Curricular I e II obedecendo 75% de aproveitamento conforme resolução e legislação vigente.
- **Art. 26** A validade e o início do Estágio Curricular só ocorrerão após a definição do seu plano e a devida aprovação pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e II.
- **Parágrafo único.** No caso em que ocorra a interrupção do estágio, o seu reinício também deverá ocorrer de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo.
- **Art. 27** O total de horas mínimo exigido, por período letivo, deve ser integralizado de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Estágio, obedecendo o Calendário Acadêmico.
- **Art. 28** Em caso de interrupção do estágio e/ou reprovação nas disciplinas de Estágio Curricular I e II, o acadêmico deverá refazer sua matricula no semestre subsequente e reiniciar todo o processo.
- **Art. 29** O acadêmico será avaliado periodicamente por meio do Relatório de Atividades Parcial e do Relatório de Atividades Final, conforme definido no seu Plano de Estágio.
- **Parágrafo único.** O Supervisor de Estágio da Empresa ofertante deverá fornecer declaração com a carga horária de estágio cumprida pelo estagiário e preencher a Ficha de Avaliação, informando o conceito para o período do estágio.
- **Art. 30** O acadêmico será considerado aprovado no estágio quando cumprir a carga horária em conformidade com o artigo 17, documentada por meio dos registros nas Fichas de Avaliação do Estagiário e obtiver a aprovação pelo Supervisor de Estágio da Empresa e pelo professor da disciplina.
- §1º Para a aprovação, o acadêmico deve obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) na média atribuída pelo professor da disciplina.
- **§2º** O acadêmico será considerado reprovado no estágio curricular, devendo desenvolvê-lo no período letivo seguinte, em regime de dependência, caso os conceitos registrados na Ficha de Avaliação sejam Insuficiente ou Inadequado, não totalizar a carga horária estabelecida no artigo 17 ou não alcançar a média mínima para aprovação (sessenta) atribuída pelo professor da disciplina, após a avaliação geral.
- Art. 31 O modelo do relatório de estágio será fornecido pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e II.

CAPÍTULO VIII

DA EMPRESA OFERTANTE DO ESTÁGIO

- Art. 32 São compromissos requeridos das Empresas ofertantes de estágio:
- I Designar um supervisor/preceptor do estágio na Empresa, sendo um profissional da área de Administração, pertencente ao seu quadro de funcionários e que atenda a Resolução Normativa CFA nº 569, de 08 de agosto de 2019;
- II Aprovar e assinar o Plano de Estágio apresentado pelo acadêmico-estagiário;
- III Preencher a Ficha de Avaliação do Estagiário, atribuir conceitos para o período avaliado e assinar;
- IV Manter contato com o coordenador de estágio do curso e ou com o professor-orientador de estágio curricular para o bom andamento do Plano de Atividades;
- V Oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;
- VI Observar a legislação e os regulamentos da UNIR relativos ao estágio curricular;
- VII Elaborar, em conjunto com o professor de estágio, o Plano de Atividades de Estágio e dos estagiários;
- VIII Cumprir as demais obrigações constantes nesta Resolução, Lei de Estágio e demais regulamentações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 33** A operacionalização, representada por procedimentos, fluxos e formulários, será proposta pelo professor da disciplina de Estágio Curricular I e II.
- **Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento, ouvido o Conselho do Departamento de Administração.

Referência: Processo nº 23118.012193/2022-43 SEI nº 1204292

7 of 7